

Contributo para reduzir o ruído e os erros factuais

O Caderno de Economia do Semanário Expresso publicou hoje, 8 de julho, uma notícia com o seguinte título: “Fisco só ganha 23% dos processos no tribunal arbitral.”

A notícia terá sido baseada nos dados de uma análise estatística promovida pelo CIDEEFF — instituto da Faculdade de Direito de Lisboa criado este ano — que teve por base uma amostra de 539 decisões arbitrais (13 por cento do universo no período em causa e 8,6 % no universo total de decisões), com valor superior a 100 mil euros, proferidas entre 2016 e 2021, pelos Tribunais Arbitrais Tributários.

Na notícia não se informa e explicita quais foram os critérios que presidiram à seleção da amostra utilizada e se a mesma é ou não representativa do número total de processos apresentados ou decididos no lapso temporal considerado, dos escalões de valor e dos diversos tipos de imposto. Um erro metodológico grave.

A título prévio cumpre ainda referir que a notícia também não tem em consideração o âmbito de competência material limitado dos Tribunais Arbitrais Tributários, comparando dados referentes a Tribunais Superiores com âmbitos de competência totalmente distintos. Um novo erro grave.

Os Tribunais Arbitrais Tributários apenas são competentes para apreciar a ilegalidade de atos de liquidação de impostos administrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, numa fase declarativa do processo, em que a iniciativa processual é, por definição, em exclusivo do contribuinte.

Mais se refira que, por decisão da própria Assembleia da República expressa na lei de autorização legislativa, o recurso à arbitragem tributária constitui um direito potestativo dos contribuintes que, como é evidente, apenas estão motivados a exercer essa opção quando entendem que a respetiva probabilidade de vencimento é superior à probabilidade de decaimento.

A celeridade do processo e a publicação imediata das decisões arbitrais, de acesso público e gratuito, também contribuirá para o que podemos designar de “efeito multiplicador de processos semelhantes”,

como resultado da publicação de uma decisão favorável, especialmente no seguimento de um acórdão de uniformização do Supremo ou de uma decisão do Tribunal de Justiça (TJ) da União Europeia.

Uma vez que nem o recém-criado CIDEEFF nem o Expresso solicitaram qualquer informação, esclarecimento ou comentário prévio ao CAAD sobre as conclusões apresentadas, resta-nos documentá-las factualmente por esta via:

1. O Fisco só ganha 23% dos processos no tribunal arbitral

A amostra utilizada na análise estatística do recém-criado CIDEEFF representa 12,6% do total de decisões proferidas durante o período em causa — 2016 a 2021.

Entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2021 foram proferidas 4278 decisões, das quais apenas 36% correspondiam a processos com valor económico superior a 100 mil euros.

A amostra utilizada ignora, por isso, 64% das decisões e um elenco alargado de tributos, como o IUC, o ISV, o ISP, o IABA, as contribuições, para dar apenas alguns exemplos.

Com efeito, se tivermos em consideração o número total de decisões proferidas no período em referência – 4278 decisões –, o Fisco ganhou, em número absoluto 34,1% dos processos e, em valor económico, 36,2% dos processos (cfr. Anexo 1).

O CAAD poderá disponibilizar a qualquer interessado, como sempre o fez, os dados relativos a cada um dos 4278 processos em causa.

Os dados disponibilizados pelo CAAD têm por base a percentagem exata do vencimento de cada uma das partes. Não se pode, em consciência, entender que existe vencimento parcial quando uma das partes apenas obtenha, a título de exemplo, em relação ao pedido de juros ou à exceção de incompetência do Tribunal. A análise deve ser apresentada tendo por referência a decisão de fundo.

O estudo que esteve na base da notícia do Expresso e a própria exposição noticiosa apresentam, por isso, imprecisões, desvios e deficiências várias que distorcem a realidade dos factos.

A coordenadora do estudo do recém-criado CIDEEFF solicitou ontem, ao Presidente do CAAD, por escrito, às 23h20, comentários para o aperfeiçoamento da análise realizada que, alegadamente, apenas se tornaria pública após o confronto com os dados de que o CAAD dispõe.

O CAAD não chegou a ter a oportunidade de enaltecer o espírito crítico e o rigor do confronto das fontes manifestado com a solicitação de esclarecimentos/comentários à entidade que promove a implementação do regime de arbitragem tributária, uma vez que 20 minutos antes da solicitação apresentada a análise, alegadamente preliminar, já estava disponível no Jornal Expresso.

2. O Fisco perde mais nos processos de valor superior

A extrapolação expressa na afirmação “O Fisco perde mais nos processos de valor superior” não só não tem qualquer suporte no estudo em que a terá sustentado como não apresenta a menor aderência à realidade. De sublinhar, como ponto prévio, que o estudo do recém-criado CIDEEFF, do que nos é possível apurar, não teve em consideração as decisões arbitrais publicadas relativas a processos com valor inferior a 100 mil euros. Assim, uma vez que esses dados também não foram solicitados ao CAAD, desconhecemos qual a fonte, a existir, da notícia apresentada.

Conforme a Agência Lusa e o próprio Jornal Expresso noticiaram há apenas 3 meses, o melhor desempenho do Fisco na arbitragem fiscal ocorre justamente nos processos de valor mais elevado, ou seja, com montante superior a 5 milhões de euros (cfr. Anexo 1).

Não podemos deixar de salientar que o mesmo Jornal Expresso de 2 de março de 2022 publicou um artigo no qual refere exatamente o oposto, que o “Fisco ganha em valor nos grandes processos fiscais decididos pelo CAAD” (disponível em <https://expresso.pt/economia/2022-03-02-fisco-ganha-em-valor-nos-grandes-processos-fiscais-decididos-pelo-caad>).

Pouco mais de quatro meses antes, o mesmo Jornal publicava dados que sustentavam que “a decisão foi favorável ao contribuinte em 20 destes processos (40%) e à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 18 (36%). Apesar de o número de vitórias da AT ser menor, o valor em causa é superior, já que os 18 processos com decisão de mérito favorável à administração fiscal ascendem a 164 milhões de euros (42%), contra 142 milhões de euros (37%) com decisão favorável ao contribuinte. Uma análise apenas aos cinco processos de valor superior a cinco milhões de euros decididos pelo CAAD em 2021 indica que a AT ‘ganhou’ em número e valor dos processos, registando três processos com decisão favorável (60%), representando estes 21,8 milhões de euros (ou 61% do montante de impostos em causa) Em relação aos processos de valor mais reduzido (até 60 mil euros) decididos entre 2011 e janeiro de 2022, o desfecho é diferente. Dos 3.459 processos decididos naquele período, a decisão de

mérito foi favorável aos contribuintes em 2.138 (62%) e à AT em 1.024 (30), havendo 297 em que a decisão foi repartida entre as partes.”

3. O Fisco português é dos que mais perde nos tribunais. A taxa de sucesso do Fisco português nas disputas judiciais com os contribuintes é das mais baixas da OCDE. Esta é a primeira vez que um indicador desta natureza é compilado à escala internacional

A fonte na qual terá sido sustentada tal conclusão não é do nosso conhecimento, nem vem referida na notícia, ainda que existam fontes oficiais, de conhecimento e acesso público, que vêm sublinhando a relativa estabilidade das percentagens de decaimento do Fisco. De sublinhar, ainda, que os dados publicados não distinguem em função da forma de processo e que os dados relativos aos processos de execução, a título de exemplo, podem distorcer os números em desfavor do Fisco.

De acordo com a média ponderada do desempenho do Fisco nos tribunais judiciais disponibilizada pelos Relatórios *Tax Administration* da OCDE para o período compreendido entre 2016 e 2021, Portugal tem apresentado uma taxa de sucesso de 36,8% (Anexo 2).

Outra fonte oficial, recente e de acesso público que não terá sido consultada, o “Relatório de Auditoria aos resultados do controlo tributário a grupos económicos” do IGF (Autoridade de Auditoria), permite concluir por “uma reduzida percentagem de decisões favoráveis à AT” 28% no judicial (Anexo 3).

Em face do exposto, a surpresa manifestada na notícia quanto à taxa de sucesso do Fisco em comparação com a arbitragem fiscal, para além de incorreta, assenta num preocupante desconhecimento das várias fontes públicas existentes.

Curiosamente, o estudo não compara as decisões da arbitragem fiscal (que são de primeira instância) com as decisões dos tribunais administrativos e fiscais, confrontando decisões dos Tribunais Arbitrais referentes a um lapso temporal de cinco anos com acórdãos de um Tribunal Superior, que apenas decide de Direito, referentes a um lapso temporal de apenas dois anos.

4. Existe um árbitro que foi presidente em 24% das designações dos processos utilizados na amostra

Os gráficos referentes à designação de presidentes apresentados no estudo omitem ou não têm em consideração:

(i) os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria de Vinculação da Autoridade Tributária e Aduaneira que, até à revisão do RJAT de 2022 e em função do valor do processo, limita a designação do árbitro presidente aos árbitros que tenham exercido funções públicas de magistratura nos tribunais tributários ou, em alternativa, possuírem o grau de Mestre ou Doutor especificamente em Direito Fiscal (o que é relativamente raro em Portugal);

(ii) o facto de, entre 2016 e 2021 terem ocorrido vários procedimentos públicos de seleção de árbitros, com o consequente alargamento anual das listas;

(iii) o número (significativo) de árbitros presidentes que têm saído por motivo de doença, falecimento, entre outros motivos pessoais e profissionais;

(iv) o facto de, no período da amostra considerado, o árbitro presidente em questão ter sido cooptado pelos árbitros adjuntos designados pelas partes 53 vezes;

(v) o facto de o árbitro presidente em questão ter sido juiz de carreira e não ter fundamento para recusar qualquer processo com fundamento em incompatibilidade, como acontece, não raras vezes, com árbitros presidentes doutorados que também exerçam advocacia ou consultadoria em matéria fiscal,

(vi) o facto de 3 dos outros árbitros presidentes não terem exercido funções de forma ininterrupta durante o período em análise (um deles integrou a lista no final de 2017; um outro desde 2021 está indisponível e outra esteve fora 2 anos, em 2016/17);

(vii) o facto de haver deste julho de 2021 uma lista composta por 15 árbitros presidentes na sequência da Lei n.º 7/2021.

A consideração dos dados e factos elencados poderá explicar, por si só, o diferencial apresentado, mas pode haver outros motivos, como seja o pedido de suspensão temporária da designação por motivos pessoais ou de acumulação de processos de outros árbitros presidentes.

A apresentação de números despidos de qualquer contexto e da consideração da base normativa potencia a tabloidização, foca-se na árvore e ignora a floresta.

5. “Numa causa até 60 mil euros, o trabalho não é financeiramente sedutor: um árbitro leva 360 euros para casa por cada processo”

A afirmação de que o exercício de funções de árbitro não é financeiramente sedutora num momento e a notícia de que alegadamente ganham mais do que os juízes é contraditória e geradora de equívocos. Um árbitro de tribunal singular recebe entre um mínimo de 306 euros por processo (em processos de valor até 2 mil euros) e um máximo de 1500 euros (num processo entre 40 a 60 mil euros), o que é inclusivamente superior ao auferido num processo de 250 mil euros. Mais se refira que o valor é pago por processo, que pode correr termos durante o máximo de 12 meses, e não por mês.

O lapso incorrido na apresentação destes valores é incompreensível, atendendo a que a informação se encontra publicada no site do CAAD.

—

O CAAD continuará a fazer o que lhe compete, sempre com transparência e sentido de responsabilidade — o presente esclarecimento deve ser entendido tão-só como um contributo para reduzir o ruído e os erros factuais.

Nuno Villa-Lobos

Presidente do CAAD

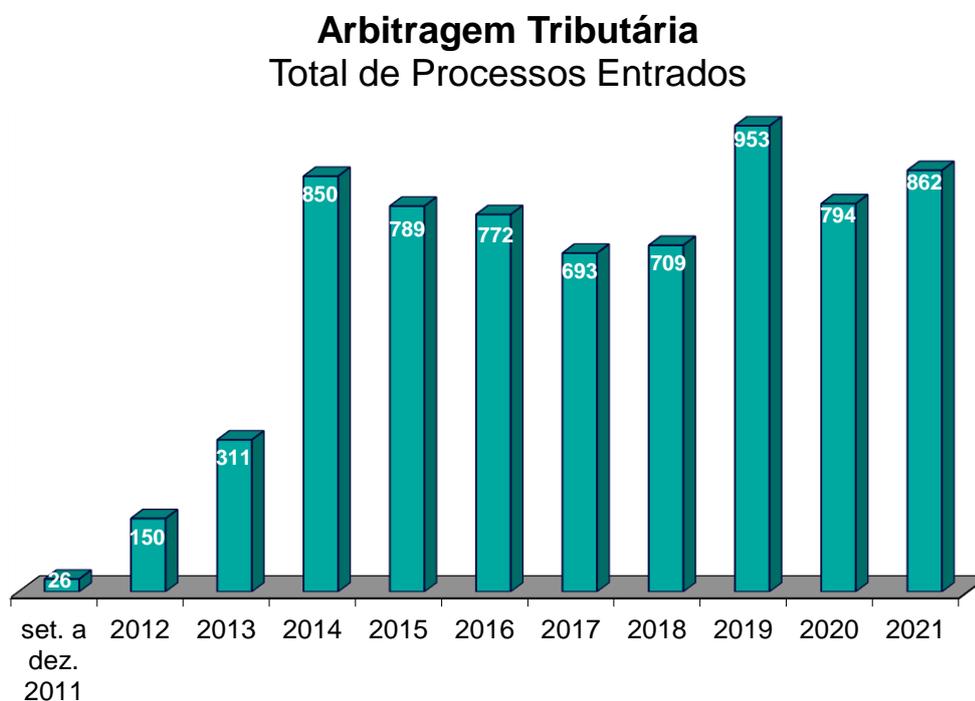
Lisboa, 8 de julho de 2022

Arbitragem Tributária - Estatísticas

1. Entre 2011-2021:

1.1. Número de processos entrados e findos

- Número de processos entrados: 6 909
- Número de processos findos: 6 249

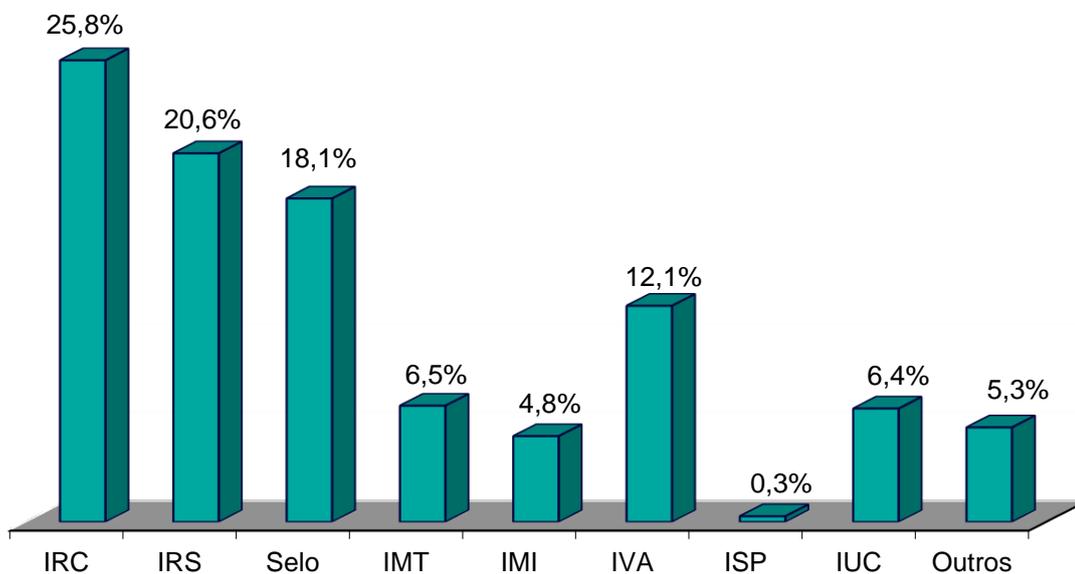


1.2. Desagregação por tipo de imposto

Imposto	TOTAL GLOBAL	
IRC	1.785	25,8%
IRS	1.426	20,6%
Selo	1.252	18,1%
IMT	450	6,5%
IMI	332	4,8%
IVA	837	12,1%
ISP	22	0,3%
IUC	439	6,4%
Outros	366	5,3%

Arbitragem Tributária

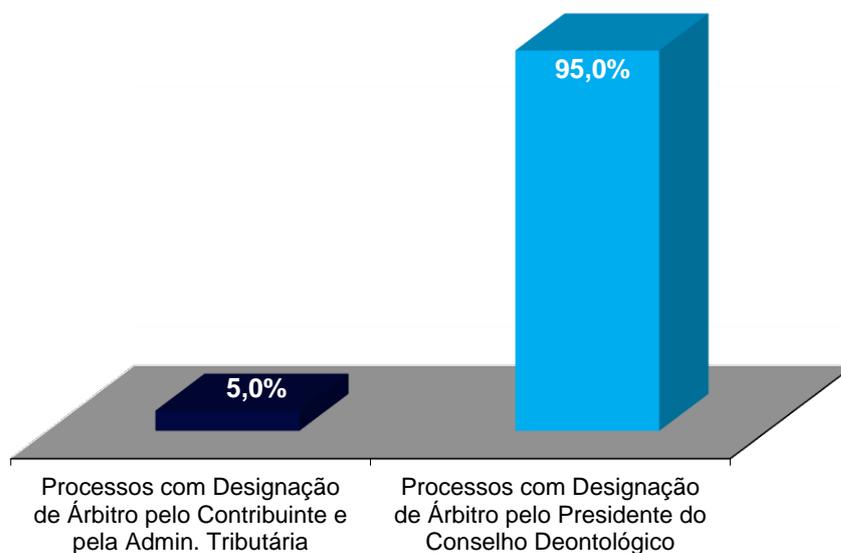
Distribuição dos Pedidos por Tipo de Imposto



1.3. Desagregação por Designação de Árbitro

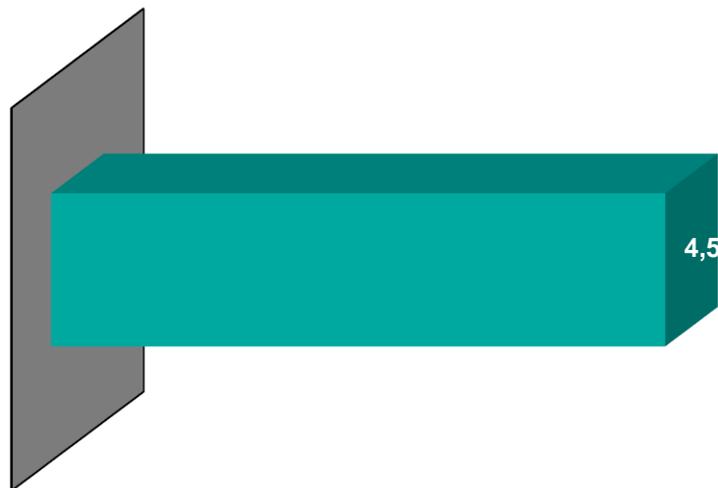
Arbitragem Tributária

Processos por Designação de Árbitro



1.4. Duração média dos processos

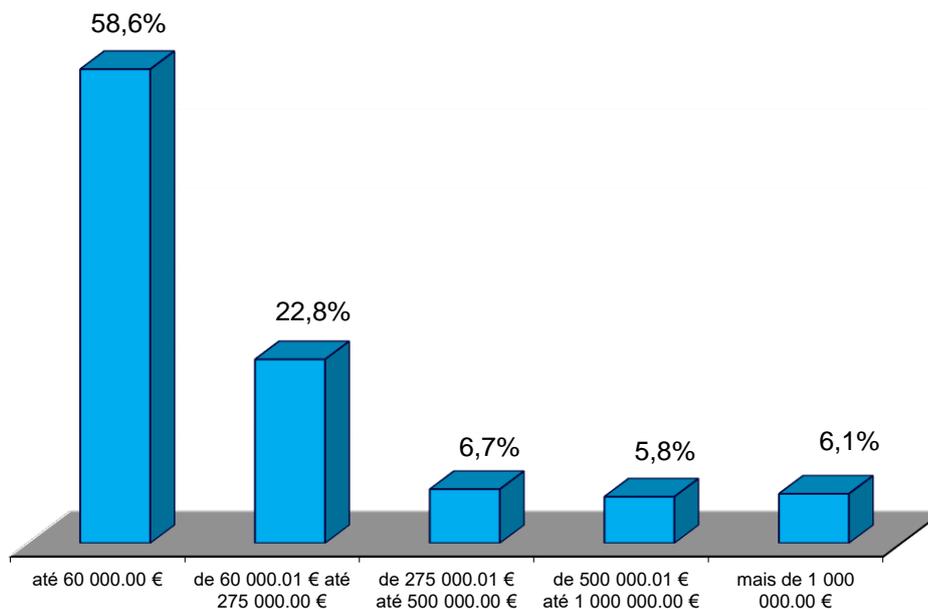
Arbitragem Tributária Duração Média dos Processos 2016 - 2021



Obs. 4,5 meses = 4 meses e 20 dias, ou seja, a média do prazo de decisão é de cerca de 4 meses.

1.5. Desagregação por Intervalo de Valor

Arbitragem Tributária Distribuição dos Pedidos por Intervalo de Valor

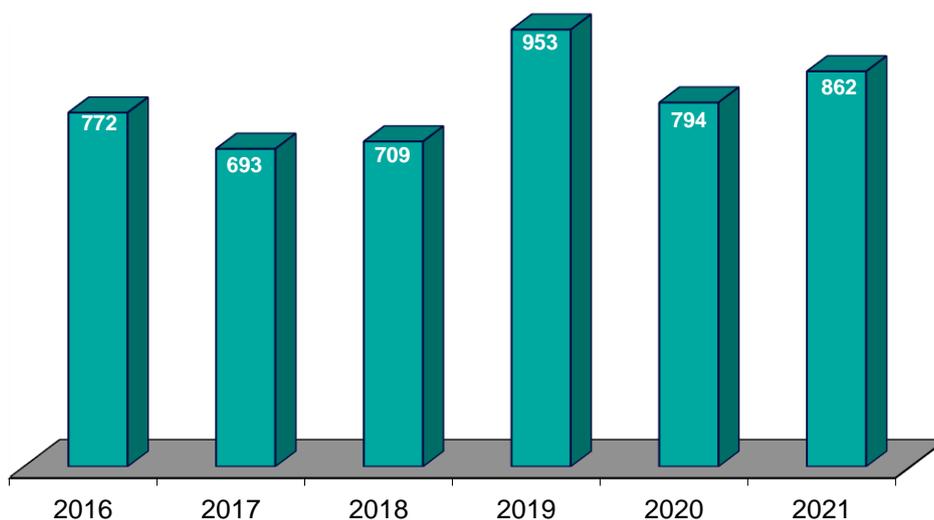


2. Entre 2016-2021:

2.1. Número de processos entrados e findos

- Número de processos entrados: 4 783
- Número de processos findos: 4 593 (96,0%)
- Número de Decisões proferidas: 4 278 (89,4%)
 - Com valor inferior a 60 000,00€: 2 389 (55,8%)
 - Com valor inferior a 100 000,00 €: 2 738 (64,0%)
 - Com valor superior a 5 000 000,00€: 42 (1,0%)

Arbitragem Tributária Total de Processos Entrados 2016 - 2021

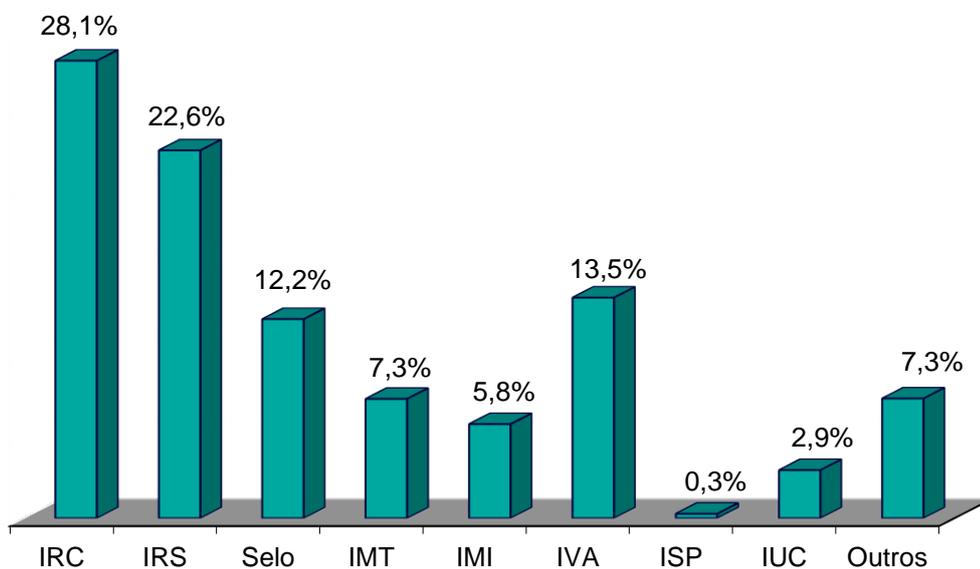


2.2. Desagregação por tipo de imposto

Imposto	TOTAL 2016 - 2021	
IRC	1.342	28,1%
IRS	1.079	22,6%
Selo	584	12,2%
IMT	350	7,3%
IMI	276	5,8%
IVA	647	13,5%
ISP	13	0,3%
IUC	141	2,9%
Outros	351	7,3%

Arbitragem Tributária

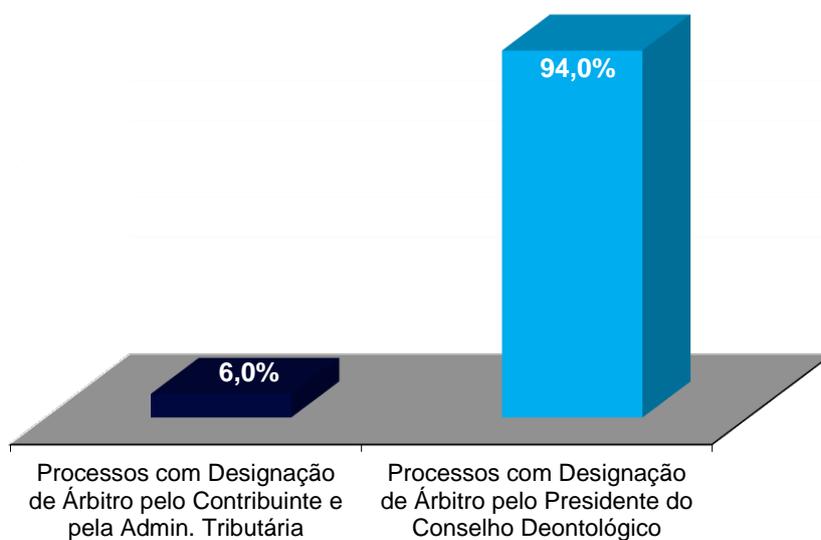
Distribuição dos Pedidos por Tipo de Imposto 2016 - 2021



2.3. Desagregação por Designação de Árbitro

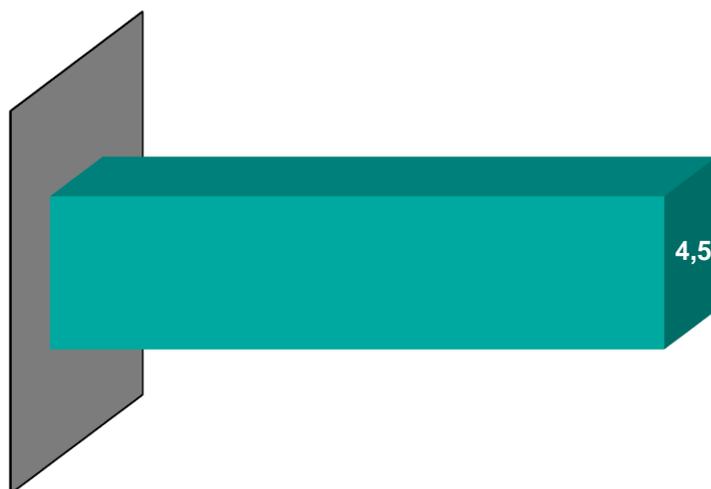
Arbitragem Tributária

Processos por Designação de Árbitro 2016 - 2021



2.4. Duração média dos processos

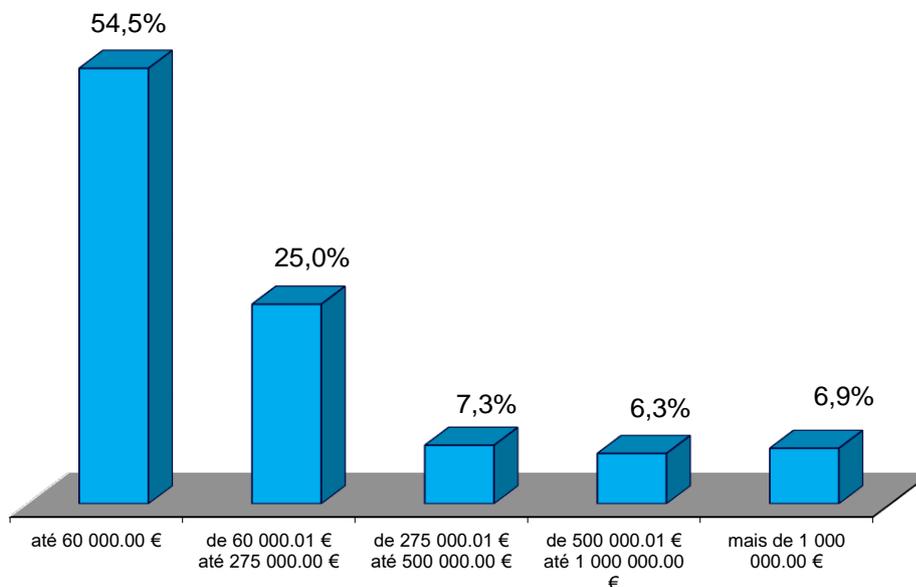
Arbitragem Tributária Duração Média dos Processos



Obs. 4,5 meses = 4 meses e 16 dias, ou seja, a média do prazo de decisão é de cerca de 4 meses.

2.5. Desagregação por Intervalo de Valor

Arbitragem Tributária Distribuição dos Pedidos por Intervalo de Valor 2016 - 2021



3. Ano de 2021:

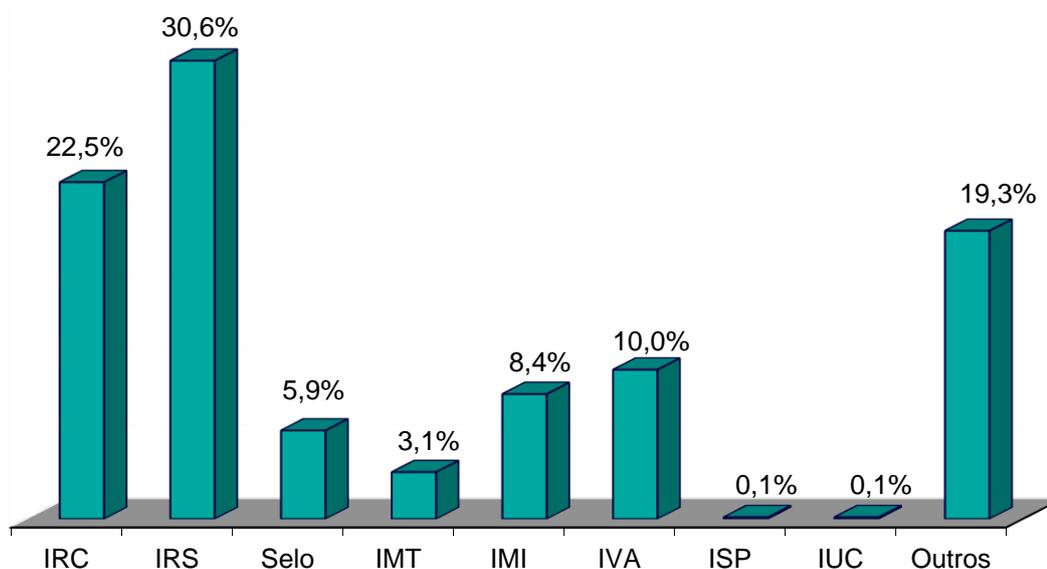
3.1. Número de processos entrados e findos

- Número de processos entrados: 862
- Número de processos findos: 915

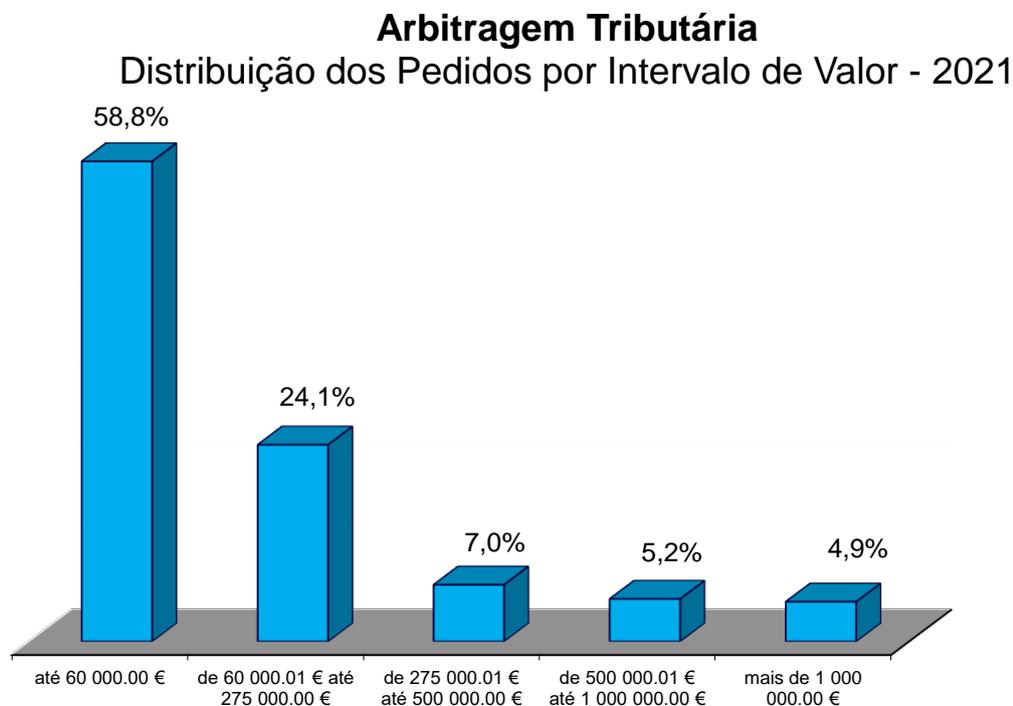
3.2. Desagregação por tipo de imposto

Imposto	2021	
IRC	194	22,5%
IRS	264	30,6%
Selo	51	5,9%
IMT	27	3,1%
IMI	72	8,4%
IVA	86	10,0%
ISP	1	0,1%
IUC	1	0,1%
Outros	166	19,3%

Arbitragem Tributária
Distribuição dos Pedidos por Tipo de Imposto - 2021



3.3. Desagregação por Intervalo de Valor



4. Sentido de decisão (vitórias):

4.1. Por ano

—
Estatística Sentido de Decisão (Vitórias)

2021

GLOBAL	823	-	210.170.333,79 €	-
	Contribuinte		Autoridade Tributária	
	%	€	%	€
	71,3%	-	28,7%	-
Valor Económico	60,9%	128.092.432,23 €	39,1%	82.077.901,57 €

—
Estatística Sentido de Decisão (Vitórias)

2020

GLOBAL	631	-	243.915.287,79 €	-
	Contribuinte		Autoridade Tributária	
	%	€	%	€
	69,4%	-	30,6%	-
Valor Económico	64,7%	157.739.987,56 €	35,3%	86.175.300,23 €

—
Estatística Sentido de Decisão (Vitórias)

2019

GLOBAL	719	-	330.194.029,78 €	-
	Contribuinte		Autoridade Tributária	
	%	€	%	€
	60,5%	-	39,5%	-
Valor Económico	55,4%	183.032.473,87 €	44,6%	147.161.555,91 €

—
Estatística Sentido de Decisão (Vitórias)

2018

GLOBAL	601	-	258.595.422,70 €	-
	Contribuinte		Autoridade Tributária	
	%	€	%	€
	63,6%	-	36,4%	-
Valor Económico	61,2%	158.350.273,99 €	38,8%	100.245.148,71 €

—
Estatística Sentido de Decisão (Vitórias)

2017

	732	-	186.159.583,74 €	-
	Contribuinte		Autoridade Tributária	
	%	€	%	€
Vitórias	65,1%	-	34,9%	-
Valor Económico	73,0%	135.921.825,89 €	27,0%	50.237.757,85 €

—
Estatística Sentido de Decisão (Vitórias)

2016

GLOBAL	772	-	162.378.825,25 €	-
	Contribuinte		Autoridade Tributária	
	%	€	%	€
Vitórias	64,6%	-	35,4%	-
Valor Económico	76,7%	124.587.070,68 €	23,3%	37.791.755,88 €

4.2. Entre 2016-2021

—
Estatística Sentido de Decisão (Vitórias)

2021, 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016

GLOBAL	4.278	-	1.391.413.483,05 €	-
	SP		AT	
	%	€	%	€
Vitórias	65,9%	-	34,1%	-
Valor Económico	63,8%	887.724.064,22 €	36,2%	503.689.420,14 €

4.3. Entre 2016-2021 – Decisões acima de 100 000,00€

—
Estatística Sentido de Decisão (Vitórias) (Processos de valor superior a
2021 - 2016 100.000,00 €)

GLOBAL	1.540	-	1.319.355.955,70 €	-
	SP		AT	
	%	€	%	€
Vitórias (N.º)	67,0%		33,0%	
Valor Económico	63,6%	839.724.604,81 €	36,4%	479.631.350,89 €

4.4. Entre 2016-2021 – Decisões acima de 5 000 000,00€

—
Estatística Sentido de Decisão (Vitórias) (Processos de valor superior a
2021 - 2016 5.000.000,00 €)

GLOBAL	42	-	321.304.290,43 €	-
	SP		AT	
	%	€	%	€
Vitórias (N.º)	54,6%		45,4%	
Valor Económico	50,6%	162.525.666,55 €	49,4%	158.778.623,88 €

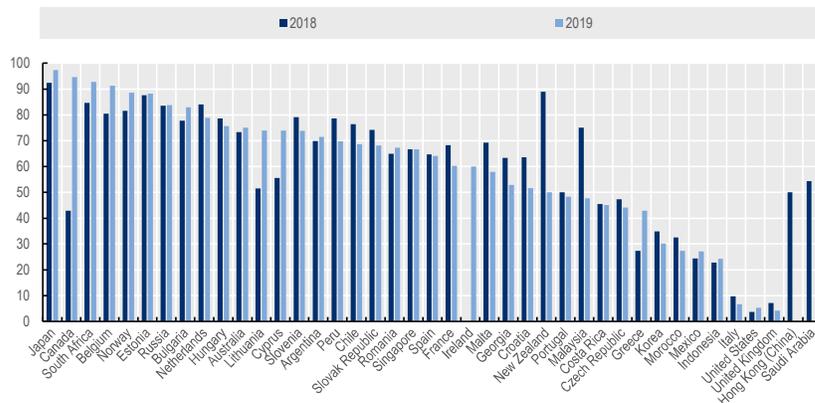
4.5. Entre 2011-2022 (junho)

—
Estatística Sentido de Decisão (Vitórias)

Global

GLOBAL	6.279	-	1.806.737.743,39	-
			€	
	Contribuinte		Autoridade Tributária	
	%	€	%	€
Vitórias (N.º)	67,1%	-	32,9%	-
Valor Económico	63,9%	1.154.820.918,57 €	36,1%	651.916.826,13 €

Figure 8.6. Percentage of cases resolved in favour of the administration

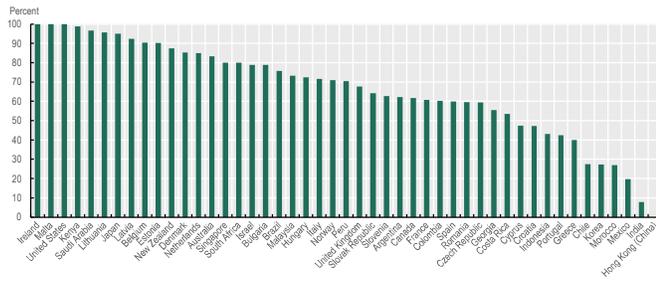


Note: Cases resolved in favour of the administration means those cases where the administration has been successful in more than 50% of the issues contested in each case. For France, the number of cases resolved in favour of the administration includes all decisions totally or partially favourable to the administration. For Korea, the number of cases resolved in favour of the administration refers to decisions where all issues were ruled in favour of the tax administration.

Source: Table D.24 Administrative review cases & litigation.

Jurisdiction	2018	2019
Japan	92,5	97,4
Canada	42,9	94,6
South Africa	84,6	92,9
Belgium	80,4	91,3
Norway	81,6	88,6
Estonia	87,7	88,2
Russia	83,6	83,7
Bulgaria	77,7	82,9
Netherlands	84,1	78,9
Hungary	78,6	75,7
Australia	73,3	75,0
Lithuania	51,5	74,0
Cyprus	55,6	73,9
Slovenia	79,1	73,8
Argentina	69,9	71,5
Peru	78,6	69,8
Chile	76,4	68,6
Slovak Republic	74,1	68,1
Romania	64,9	67,2
Singapore	66,7	66,7
Spain	64,7	64,1
France	68,3	60,2
Ireland	0,0	60,0
Malta	69,2	57,9
Georgia	63,3	52,8
Croatia	63,5	51,6
New Zealand	88,9	50,0
Portugal	50,0	48,4
Malaysia	75,0	47,6
Costa Rica	45,5	45,1
Czech Republic	47,3	44,2
Greece	27,3	42,9
Korea	34,9	30,1
Morocco	32,6	27,4
Mexico	24,4	27,1
Indonesia	22,8	24,3
Italy	9,8	6,7
United States	3,6	5,3
United Kingdom	7,2	4,2
Hong Kong (China)	50,0	0,0
Saudi Arabia	54,3	0,0

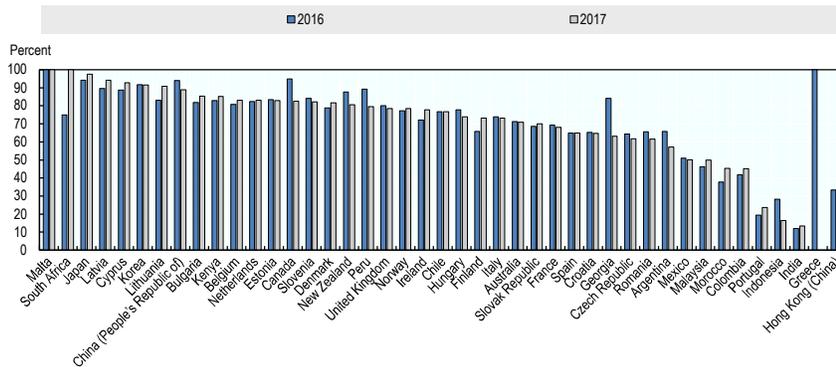
Figure 8.5. Percentage of cases resolved in favour of the administration, 2020



Note: Cases resolved in favour of the administration means those cases where the administration has been successful in more than 50% of the issues contested in each case. For France, Israel and Korea please see the notes in Table A.38.
 Source: Table D.24 Administrative review cases and litigation.

Jurisdiction	Percent
Ireland	100.0
Malta	100.0
United States	100.0
Kenya	98.9
Saudi Arabia	96.7
Lithuania	95.7
Japan	95.1
Latvia	92.3
Belgium	90.5
Estonia	90.3
New Zealand	87.5
Denmark	85.3
Netherlands	85.0
Australia	83.3
Singapore	80.0
South Africa	80.0
Israel	78.9
Bulgaria	78.8
Brazil	75.8
Malaysia	73.3
Hungary	72.4
Italy	71.6
Norway	71.0
Peru	70.4
United Kingdom	67.6
Slovak Republic	64.2
Slovenia	62.8
Argentina	62.3
Canada	61.7
France	60.6
Colombia	60.3
Spain	59.9
Romania	59.6
Czech Republic	59.5
Georgia	55.4
Costa Rica	53.5
Cyprus	47.4
Croatia	47.2
Indonesia	43.1
Portugal	42.5
Greece	40.0
Chile	27.6
Korea	27.3
Morocco	27.0
Mexico	19.8
India	7.9
Hong Kong (China)	0.0

Figure 3.22. Percentage of cases resolved in favour of the tax administration



Note: Cases resolved in favour of the administration means those cases where the administration has been successful in more than 50 percent of the issues contested in each case. For E
Source: Table D.29 Administrative review cases & litigation.

Information on the data for Cyprus

Note by Turkey

The information in this document with reference to "Cyprus" relates to the southern part of the Island. There is no single authority representing both Turkish
Note by all the European Union Member States of the OECD and the European Union

The Republic of Cyprus is recognised by all members of the United Nations with the exception of Turkey. The information in this document relates to the a

Jurisdiction	2016	2017
Malta	100,0	100,0
South Africa	75,0	100,0
Japan	94,2	97,5
Latvia	89,6	94,1
Cyprus	88,7	92,7
Korea	91,6	91,5
Lithuania	83,0	90,7
China (People's Republic of)	93,8	88,7
Bulgaria	81,8	85,2
Kenya	82,9	85,1
Belgium	80,7	83,1
Netherlands	82,4	83,0
Estonia	83,3	82,8
Canada	94,8	82,5
Slovenia	84,1	82,1
Denmark	78,8	81,6
New Zealand	87,5	80,6
Peru	89,1	79,5
United Kingdom	80,0	78,4
Norway	77,3	78,4
Ireland	72,2	77,8
Chile	76,6	76,7
Hungary	77,7	73,8
Finland	65,8	73,1
Italy	73,9	73,1
Australia	71,1	71,0
Slovak Republic	68,7	70,0
France	69,3	67,9
Spain	65,0	65,0
Croatia	65,2	64,7
Georgia	84,2	63,1
Czech Republic	64,4	61,8
Romania	65,7	61,5
Argentina	65,7	57,1
Mexico	51,0	50,1
Malaysia	46,2	50,0
Morocco	37,8	45,3
Colombia	41,8	45,2
Portugal	19,4	23,7
Indonesia	28,2	16,4
India	12,1	13,5
Greece	100,0	0,0
Hong Kong (China)	33,3	

Belgium, the number of cases resolved during FY in favour of the administration refers to all cases where at least one issue was resolved in favour of the administration. For Denmark, the c

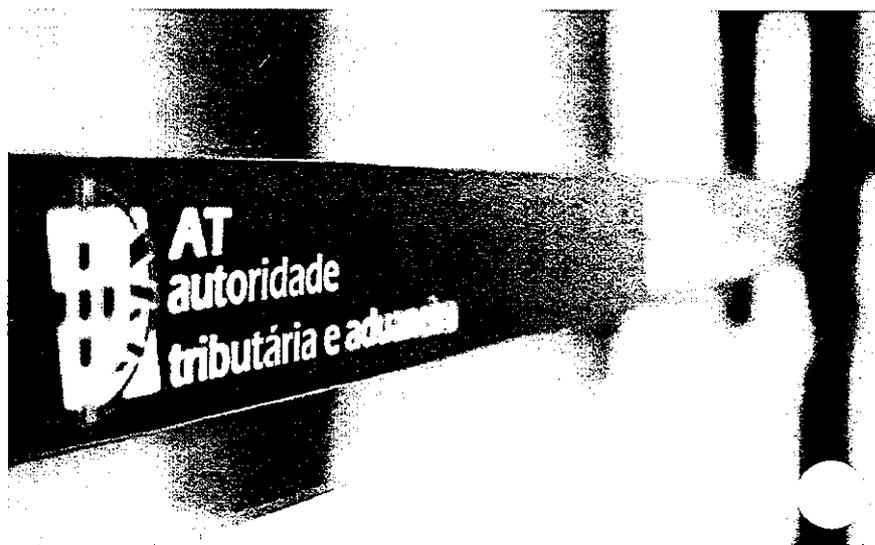
sh and Greek Cypriot people on the Island. Turkey recognizes the Turkish Republic of Northern Cyprus (TRNC). Until a lasting and equitable solution is fo
area under the effective control of the Government of the Republic of Cyprus.

data relates to the entire revenue administration including customs, valuation of properties and vehicle, etc. For Israel, the data only relates to income tax and value added tax.

and within the context of the United Nations, Turkey shall preserve its position concerning the "Cyprus issue".

Fisco só ganha 28% dos processos em tribunal contra grandes grupos económicos

O Fisco não controla eficazmente os grandes grupos económicos e falta-lhe uma “estratégia de análise de risco” e “metodologias dirigidas” a estes contribuintes, conclui uma auditoria realizada pela IGF. Uma das consequências é que só ganha em tribunal 28% dos casos de conflito.



Miguel Baltazar



Filomena Lança filomenalanca@negocios.pt

18 de Maio de 2020 às 09:00

A Autoridade Tributária e Aduaneira "não dispõe de uma estratégia de análise de risco, nem utiliza metodologias de controlo especificamente direcionadas aos grupos económicos". Ao invés, centra "a sua atuação apenas nos designados 'grupos fiscais' (empresas integradas no Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades – RETGS), e não no controlo de todas as empresas que integram o grupo económico e das respetivas operações intragrupo".

A conclusão é de uma auditoria realizada pela Inspeção Geral de Finanças aos resultados do controlo tributário a grupos económicos. Os resultados, agora divulgados na página da IGF e adiantados em primeira mão pelo jornal Público, referem-se à análise feita aos anos de 2017 a 2019.

LEIA TAMBÉM

[Código de boas práticas tributárias teve dez adesões](#)

As deficiências detetadas refletem-se, nomeadamente, nos resultados dos processos que surgem quando o Fisco se confronta com estes contribuintes. É que, se por um lado, foi a eles que a inspeção tributária dispensou mais atenção - o nível de instauração de processos

de contencioso administrativo e judicial foi bastante mais elevado relativamente a outras empresas - por outro lado, os resultados são pouco brilhantes e "a percentagem de processos com decisão favorável à AT foi muito reduzida" diz a IGF. Com efeito, "em 2019 foi de 26% no contencioso administrativo e de 28% no judicial".

LEIA TAMBÉM

[Fisco prolonga escrutínio a grandes contribuintes singulares](#)

Outro problema detetado tem a ver com insuficiências ao nível dos sistemas de informação, nomeadamente no que toca à composição dos grupos económicos, refere a auditoria, apontando igualmente deficiências no que concerne à "partilha de conhecimentos e da informação constante nos modelos declarativos" entregues pelos contribuintes. A somar a isso, "as limitações da informação relativa à sequência do procedimento inspetivo dificultam a monitorização dos resultados e a identificação de áreas críticas".

Falhas na Unidade dos Grandes Contribuintes

LEIA TAMBÉM

[Quase 200 Grandes Contribuintes beneficiaram de amnistias fiscais dos regimes excecionais](#)

O relatório da IGF aponta baterias à Unidade dos Grandes Contribuintes, que são que, em regra, acompanha os grandes grupos de empresas. E dá exemplos, como o de dois grupos económicos em que foram identificadas "operações relacionadas com a dedutibilidade de juros suportados em financiamentos obtidos (cerca de 2,8 milhões de euros), cujo risco associado não foi relevado por aquela unidade".

LEIA TAMBÉM

[Grandes contribuintes na mira do Fisco disparam 34%](#)

Aliás, consideram os inspetores, as próprias regras de distribuição territorial de competências dos serviços de inspeção e inclusão das empresas no cadastro dos grandes contribuintes "são desadequadas".

Uma das recomendações dos auditores passa, assim, pela criação de "um subsistema de cadastro, contendo a identificação de todas as empresas e relações existentes em cada grupo económico". Propõe também que sejam ajustados os modelos declarativos - caso da IES ou da informação sobre os preços de transferência - e desenvolvido "um portal colaborativo acessível a todos os serviços da inspeção tributária". Além disso, deverá ser reforçada a monitorização dos resultados da Inspeção Tributária, com a implementação de "funcionalidades nos sistemas de informação que permitam o adequado e integral acompanhamento dos resultados" das ações inspetivas.

ECONOMIA IMPOSTOS

Fisco português é dos que mais perde nos tribunais

A taxa de sucesso do Fisco português nas disputas judiciais com os contribuintes é das mais baixas da OCDE. Esta é a primeira vez que um indicador desta natureza é compilado à escala internacional.



Bruno Simão



Elisabete Miranda elisabetemiranda@negocios.pt

01 de Outubro de 2017 às 21:00

Já se sabia que, quando é levado a tribunal pelos contribuintes, o Fisco tende a ter taxas de sucesso modestas. O que não se sabia é que o seu desempenho está mesmo entre os piores à escala internacional e que, por cá, os contribuintes têm maior probabilidade de ganharem os processos.

De acordo com a OCDE, que na sexta-feira divulgou o relatório "Tax Administration 2017", a Administração Tributária acaba por ganhar apenas 42% dos litígios judiciais. A informação remonta a 2015 e destoa dos valores mais favoráveis que na altura foram divulgados pelo Governo, pelo facto de partirem de observações diferentes: na altura os dados eram parciais, e referiam-se apenas ao desfecho nos tribunais tributários de primeira instância, ao passo que a informação da OCDE, nova, respeita a sentenças definitivas. Isso mesmo explicou ao Negócios fonte oficial da OCDE, referindo que "a percentagem de casos resolvidos respeita a decisões finais, sem direito a recurso", números que por cá não eram conhecidos até agora.

Estes 42% sugerem, por um lado, que à medida que o processo vai subindo na hierarquia dos tribunais, vai subindo a probabilidade de ser dada razão aos contribuintes. Por outro lado, mostram que o desempenho do Fisco português fica bastante aquém do registado pelos principais congéneres internacionais.

No relatório onde compara práticas e resultados das diversas administrações fiscais, a OCDE recomenda que a informação seja lida com cautela, por ser a primeira vez que ela é recolhida e publicada (e há alguns países como a Espanha e a Alemanha não estão ainda abrangidos) mas, da informação disponível, constata-se que, entre 40 países avaliados, só seis têm pior desempenho do que Portugal: são eles o Chile, a África do Sul, Indonésia, Argentina, Brasil e Índia. Entre os parceiros europeus avaliados, o Fisco português exibe a mais baixa taxa de sucesso, pior do que a Grécia e pior do que a Itália, por exemplo. Outro dado relevante é que, entre os parceiros do euro, só Portugal e a Grécia estão abaixo dos 50%, com as administrações fiscais a perderem mais casos do que os que ganham em tribunal.

A litigância é um elemento importante para a evolução da jurisprudência.

OCDE
Tax Administration 2017

As explicações para estes resultados são muito variadas e dependem, naturalmente, dos protagonistas que as analisam. Do lado dos contribuintes e dos tribunais, são frequentes as queixas sobre a agressividade crescente da administração fiscal e da sua indisponibilidade para resolver as divergências a montante, ainda por via administrativa. Do lado do Fisco vem sendo apontado o dedo à dificuldade de fazer face à boa preparação da indústria dos escritórios de advogados, e, por outro lado, ao protagonismo que os juízes "anti-fisco" vêm assumindo.

LEIA TAMBÉM

Justiça fiscal entre a falta de meios e a gestão deficiente

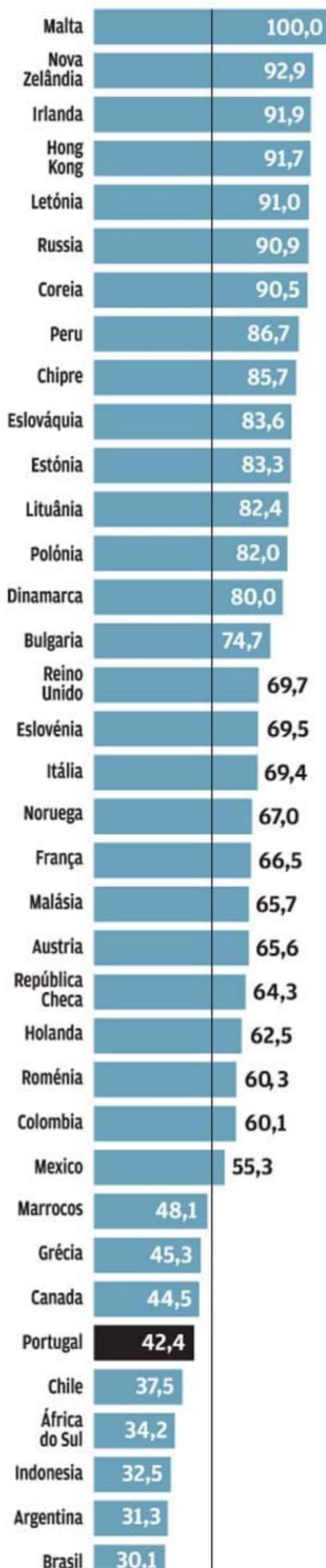
Já a OCDE é mais diplomática. No relatório, o organismo internacional sustenta que "é preciso ter presente que a litigância é um elemento importante para a evolução da jurisprudência, pelo que é importante que as administrações acertem um equilíbrio entre só aceitar casos que têm a certeza de que ganham (caso de Malta, onde o Estado ganha 100% dos processos), e aqueles que dependem da interpretação da Lei" e são mais arriscados.

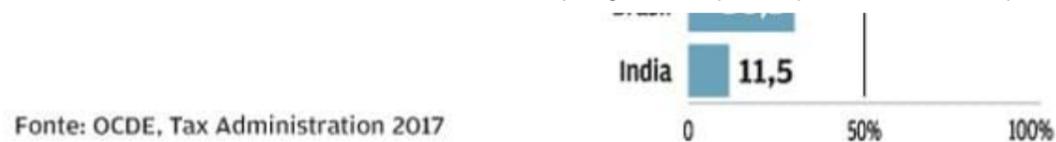
Certo é que, como adianta a OCDE, "se o sistema fiscal serve para conferir certeza aos contribuintes e à administração, é importante que as disputas sejam resolvidas atempadamente" e também neste campeonato Portugal pontua mal.

EM PORTUGAL O FISCO SÓ GANHA 42% DOS CASOS

% de casos resolvidos a favor do Estado

A administração fiscal vence 42% das disputas que vão parar a tribunal, um desempenho abaixo da generalidade dos países analisados. Entre os parceiros europeus avaliados, o Fisco português também exibe a mais baixa taxa de sucesso, pior do que a Grécia e pior do que a Itália (Espanha e Alemanha não constam). As percentagens respeitam a decisões finais, sem direito a recurso.





Fonte: OCDE, Tax Administration 2017

LEIA TAMBÉM

[Peritos propõem equipas especiais de juizes para limpar processos fiscais](#)

[João Tiago Silveira: "A Justiça não precisa de mais meios. Precisa de muito melhor gestão"](#)

["Os Pactos para a Justiça não resolvem problemas", diz João Tiago Silveira](#)

Obrigado por apoiar o nosso jornalismo.

No Negócios temos como missão disponibilizar informação económica fiável, atual e relevante. E se a batalha pela relevância é uma responsabilidade que nos cabe, no novo enquadramento do setor a capacidade de continuarmos a desempenhar o nosso papel depende cada vez mais do investimento do leitor. Agradecemos a sua confiança. Vamos continuar a trabalhar para a merecer.

Auditoria aos resultados do controlo tributário a grupos económicos

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria teve como finalidade avaliar a eficácia do controlo tributário a grupos económicos, desenvolvido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e abrangeu os anos de 2017 a 2019. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões foram as seguintes:

- | | |
|--|--|
| <p>1.1. A AT não dispõe de uma estratégia de análise de risco, nem utiliza metodologias de controlo especificamente direcionadas aos grupos económicos, centrando a sua atuação apenas nos designados “grupos fiscais” (empresas integradas no Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades - RETGS), e não no controlo de todas as empresas que integram o grupo económico e das respetivas operações intragrupo.</p> | <p>Ausência de estratégia de análise de risco e metodologias dirigidas aos grupos económicos</p> |
| <p>1.2. O controlo tributário das operações relativas a grupos económicos apresenta insuficiências ao nível dos sistemas de informação (v.g. quanto à composição dos grupos económicos), da partilha de conhecimentos e da informação constante nos modelos declarativos. Acresce que as limitações da informação relativa à sequência do procedimento inspetivo dificultam a monitorização dos resultados e a identificação de áreas críticas.</p> | <p>Insuficiências nos sistemas de informação e na monitorização dos resultados do procedimento inspetivo</p> |
| <p>1.3. No triénio 2017-2019, o nível de instauração de processos de contencioso (administrativo e judicial) foi mais elevado nas sociedades integradas em grupos, face às restantes pessoas coletivas, mas a percentagem de processos com decisão favorável à AT foi muito reduzida (em 2019 foi de 26% no contencioso administrativo e de 28% no judicial).</p> | <p>Reduzida percentagem de decisões favoráveis à AT (inferior a 30%)</p> |
| <p>1.4. Em dois grupos económicos, acompanhados pela Unidade dos Grandes Contribuintes, identificámos operações relacionadas com a dedutibilidade de juros suportados em financiamentos obtidos (cerca de 2,8 milhões de euros - M€), cujo risco associado não foi relevado por aquela unidade.</p> | <p>Riscos fiscais em operações financeiras de 2,8 M€ não relevados</p> |
| <p>1.5. As regras de distribuição territorial de competências dos serviços de inspeção e os critérios de inclusão no cadastro dos grandes contribuintes e que tenham optado pelo RETGS, comportam riscos ao nível da dispersão, heterogeneidade, eficiência e eficácia do controlo.</p> | <p>Regras de distribuição territorial de competências dos serviços de inspeção desadequadas</p> |

2. As principais recomendações à AT foram as seguintes:

- | | |
|--|--|
| <p>2.1. Promover uma estratégia orientada para o controlo tributário das empresas integradas em grupos, incluindo a definição de procedimentos de análise e de gestão do risco para a respetiva seleção, inspeção e acompanhamento.</p> | <p>Definir estratégia orientada para o controlo tributário dos grupos económicos</p> |
| <p>2.2. Criar um subsistema de cadastro, contendo a identificação de todas as empresas e relações existentes em cada grupo económico; ajustar os modelos declarativos (v.g. IES, preços de transferência) e desenvolver um portal colaborativo acessível a todos os serviços da inspeção tributária.</p> | <p>Instituir um cadastro específico de grupos económicos</p> |
| <p>2.3. Realizar controlos às empresas de dois grupos económicos na sequência dos riscos identificados nos financiamentos intragrupo, promovendo as eventuais correções que sejam devidas.</p> | <p>Realizar controlos às situações de risco identificadas</p> |
| <p>2.4. Rever a competência territorial dos serviços desconcentrados de inspeção tributária, devendo ser a Direção de Finanças da sede da empresa-mãe a controlar todas as empresas do grupo.</p> | <p>Rever critérios de competência territorial dos serviços de inspeção</p> |
| <p>2.5. Implementar funcionalidades nos sistemas de informação que permitam o adequado e integral acompanhamento dos resultados da inspeção tributária.</p> | <p>Reforçar a monitorização dos resultados da Inspeção Tributária</p> |

(Relatório n.º 145/2021, homologado pelo Despacho n.º 39/2022-XXII, de 28/01/2022, de Sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais).

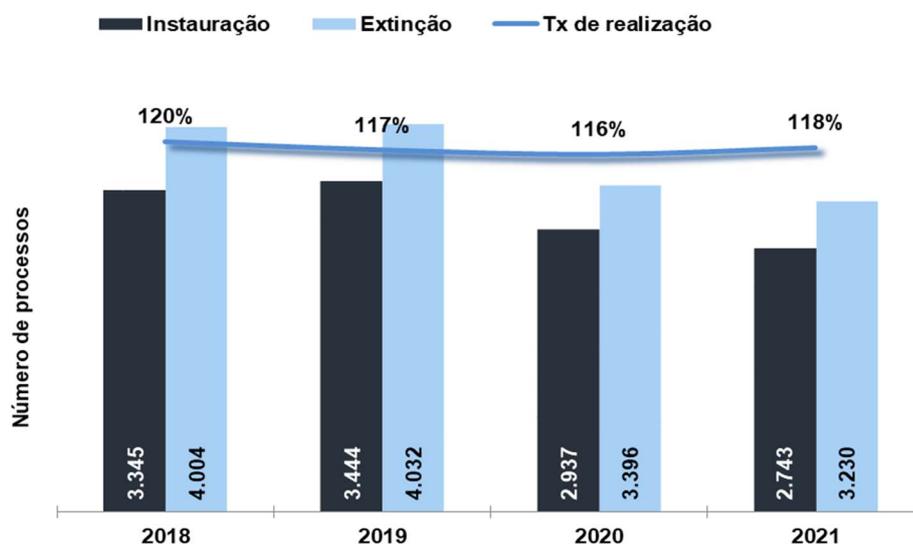
Gráfico 43 - Reclamações graciosas - Sentido da decisão

Fonte: AT/SICAT

O gráfico mostra que mais de metade (61%) das decisões de contencioso administrativo de primeiro grau foram decididas no sentido favorável ao contribuinte e que as decisões de mérito desfavoráveis ao contribuinte incidem em 15% dos processos, sendo que as decisões com sentido de decisão parcial das pretensões dos sujeitos passivos representam 4% do universo.

Esta factualidade não pode ser atribuída, apenas, a erros da AT, na verdade, esta situação encontra-se relacionada com erros praticados, com alguma frequência, pelos próprios sujeitos passivos, que originam liquidações de imposto em excesso, e que posteriormente aqueles retificam através de declarações de substituição que são convoladas em reclamações graciosas, que após verificação pelos serviços do mero lapso praticado pelo contribuinte são consequentemente deferidas.

No domínio dos recursos hierárquicos, é apresentado no gráfico seguinte a sua evolução anual, quanto à instauração, extinção e taxa de realização.

Gráfico 44 - Recursos hierárquicos – Evolução anual

Fonte: AT/SICAT